

PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL: BREVE APONTAMENTO HISTÓRICO

CIVIL PROTECTION IN PORTUGAL: BRIEF HISTORICAL NOTE

JOSÉ CARLOS CIDADE RODRIGUES OLIVEIRA¹

RESUMO:

Tendo a ambição de dar a conhecer a evolução ao nível da proteção civil, em Portugal, surge-nos, a questão de saber como foi efetuada, por forma a melhorar a articulação entre agentes de proteção civil, com ganhos de eficiência na prestação do socorro à população. Daqui emerge o objetivo de saber o que originou a defesa civil em Portugal e a sua evolução para a atual proteção civil. Avançamos efetuando um levantamento legislativo, de 1936 a 2020.

O percurso de investigação adotado, foi o de utilizar técnicas de recolha, tratamento e interpretação de dados secundários, dados documentais.

Constatamos que em sequência da 2ª Guerra Mundial, 1939-1945, os diversos estados viram-se confrontados com a manifesta falta de proteção e segurança das suas populações.

Em Portugal, no ano de 1936, com a publicação do Decreto-lei n.º 27058, de 30 de setembro, foi criada a Legião Portuguesa.

Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 2093, de 20 de junho de 1958, são determinadas e definidas as normas do funcionamento da Organização Nacional da Defesa Civil do Território. Foi responsabilidade da Legião Portuguesa, instituição paramilitar, a preparação e a execução dos serviços da DCT, nomeadamente o plano nacional da defesa civil do território.

Em sequência da Revolução de 25 de abril de 1974, e com a aprovação do Decreto-lei n.º 171/74, de 25 de abril, pela Junta de Salvação Nacional, foi aprovada a extinção da Legião Portuguesa e da Organização Nacional da Defesa Civil do Território.

Seguiu-se uma série de diplomas legais onde se comprova que a defesa civil, sob a tutela do Ministério da Defesa, deu lugar à proteção civil, sob tutela do Ministério da Administração Interna, desde 1974 até à atualidade.

PALAVRAS-CHAVE:

Articulação; Bombeiros; Corpos De Bombeiros; Proteção Civil; Eficiência.

¹ Técnico Superior. Licenciado em Administração Pública, pelo ISPGaya em 2008; Mestre em Direito, na especialização Autarquias Locais, pela Escola de Direito da Universidade do Minho, em 2014 e doutorando em Geografia na especialização de Geografia Humana, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em 2021.

ABSTRACT:

With the ambition of making known the evolution in terms of civil protection, in Portugal, the question arises, how it was carried out, in order to improve the articulation between civil protection agents, with efficiency gains in the provision of assistance to the population. From here emerges the objective of knowing what originated civil defense in Portugal and its evolution to the current civil protection. We moved forward by carrying out a legislative survey, from 1936 to 2020.

The research path adopted was to use techniques for the collection, treatment and interpretation of secondary data, documentary data.

We found that in the wake of the Second World War, 1939-1945, the different states were confronted with the manifest lack of protection and security of their populations.

In Portugal, in 1936, with the publication of Decree-Law No. 27058, of September 30, the Portuguese Legion was created.

With the entry into force of Decree-Law No. 2093, of June 20, 1958, the rules for the functioning of the National Organization for Civil Defense of the Territory are determined and defined. It was the responsibility of the Portuguese Legion, a paramilitary institution, to prepare and execute the services of the DCT, namely the national plan for the civil defense of the territory.

Following the Revolution of April 25, 1974, and with the approval of Decree-Law No. 171/74, of April 25, by the National Salvation Board, the extinction of the Portuguese Legion and the National Defense Organization was approved Of the Territory.

A series of legal acts followed, proving that civil defense, under the tutelage of the Ministry of Defense, gave way to civil protection, under the tutelage of the Ministry of Internal Administration, from 1974 to the present.

KEYWORDS:

Articulation; Firefighters; Fire Departments; Civil Protection; Efficiency.

1. A PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL: BREVE APONTAMENTO HISTÓRICO

1.1. Da Defesa Civil À Proteção Civil

De acordo com a Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, em particular como refere a alínea e) do artigo 9º, um dos princípios fundamentais do Estado é *“Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território.”* Por outro lado, e de acordo com o ponto 1 do artigo 27º da mesma lei, *“todos os cidadãos têm direito à liberdade e à segurança”* e nos termos do ponto 1 do artigo 273º desta lei, o Estado, tem a obrigação de *“assegurar a defesa nacional”*.

O atual sistema de proteção civil contribui para assegurar algumas destas tarefas fundamentais do Estado. A proteção civil em Portugal, de acordo com o ponto 1 do artigo 1º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, é a atividade assumida pelo Estado, regiões autónomas, autarquias locais, cidadãos e por todas as entidades públicas ou privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos. No entanto, nem sempre foi assim. Efetuando um enquadramento histórico, constatamos que em sequência da 2ª Guerra Mundial, os diversos Estados viram-se confrontados com a manifesta falta de proteção e segurança das suas populações. Mesmo os Estados que estavam longe das violentas zonas de combate, foram extremamente afetados pelos seus efeitos.

Para fazer face a esta situação, foi criada a Legião Portuguesa. Milícia oficial do Estado Novo, constituída por voluntários nacionalistas e anticomunistas, destinada a organizar a resistência moral da Nação, cuja organização e preparação militar era da responsabilidade das Forças Armadas. Nos termos da Base I do Decreto-lei n.º 27058, de 30 de setembro de 1936, esta milícia tinha por objetivo a *“formação patriótica de voluntários, destinada a organizar a resistência moral da Nação e cooperar na sua defesa contra os inimigos da Pátria e da ordem”*.

Com a publicação do Decreto-lei n.º 29233, de 8 de dezembro de 1938, é regulamentada

a organização militar da Legião Portuguesa, data que passou a assinalar o "Dia da Legião Portuguesa". A Legião Portuguesa, integrava-se num conceito de nação armada que impunha coletiva e individualmente rigorosa disciplina. A Legião Portuguesa era um organismo do Estado, normalmente dependente do Ministério do Interior, que em caso de guerra ou de emergência grave poderia passar para a dependência do Ministério da Defesa Nacional.

Nos termos do Decreto-lei n.º 31956, de 2 de abril de 1942, com o objetivo de preparar a Nação, moral e fisicamente para enfrentar as calamidades da guerra, é criada a Organização Nacional da Defesa Civil do Território, estrutura institucionalizada durante a II Guerra Mundial, sob tutela do Ministério da Defesa Nacional, para assegurar o regular funcionamento, em tempo de guerra ou de emergência, das atividades nacionais tendo sido definidos seis pontos fundamentais: a defesa das populações e da riqueza pública contra ataques aéreos; a guarda das comunicações, das obras de arte, dos centros vitais de qualquer natureza contra ataques da aviação inimiga; a guarda ou inutilização nas zonas de retaguarda e do interior de tudo o que possa ser útil ao inimigo; a inutilização de tentativas de destruição dos bens públicos por parte dos agitadores estrangeiros ou nacionais; a vigilância das atividades exercidas por estrangeiros, normal ou eventualmente residentes, e por nacionais, atentatórias da segurança militar do território; a preparação moral da Nação para a guerra no sentido de fortalecer o espírito de vitalidade e de resistência da população e a coesão nacional em face de perigo.

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei supramencionado, a Organização Nacional da Defesa Civil do Território, fortemente conotada ao regime político que vigorava naquela época, tinha como objetivo estratégico, o de *“assegurar em tempo de guerra, ou de grave emergência em tempo de paz, a proteção das populações e do património público e privado”*.

A Organização Nacional da Defesa Civil do Território, efetuou campanhas de sensibilização junto da população para a defesa passiva,

realizando cursos de primeiros socorros, cursos de combate a incêndios e exercícios públicos, com recurso à colaboração dos bombeiros portugueses, para fazer face ao risco de ataques com bombas incendiárias e asfíxiantes, quer durante a II Guerra Mundial, quer no período da Guerra Fria. Efetuou, ainda, a edição de manuais e de outros suportes de informação contendo medidas de autoproteção, tendo chegado a dotar alguns corpos de bombeiros com equipamento específico, tal como capacetes e máscaras antigás.

As relações entre a Organização Nacional da Defesa Civil do Território e as estruturas de comando dos bombeiros portugueses estabeleceram-se de modo regular, para efeitos de recolha de elementos estatísticos sobre recursos humanos e materiais, bem como envolvendo orientações de natureza operacional aplicáveis a exercícios.

Com a publicação do Decreto-lei n.º 2093, de 20 de junho de 1958, são determinadas e definidas as normas do funcionamento da Organização Nacional da Defesa Civil do Território. Foi responsabilidade da Legião Portuguesa, instituição paramilitar, a preparação e a execução dos serviços da Defesa Civil do Território, nomeadamente o plano nacional da defesa civil do território, também para além dos períodos de guerra, sendo que o comandante geral da Legião Portuguesa era, simultaneamente, o comandante da Organização Nacional da Defesa Civil do Território.

Considerando que uma das competências da Legião Portuguesa, era a defesa passiva do território, esta ministrou cursos de primeiros socorros e de defesa contra catástrofes naturais ou provocadas e procurou organizar a autoproteção das empresas, existindo muitos indivíduos agentes da Organização Nacional da Defesa Civil do Território que não pertenciam obrigatoriamente à milícia. Esta era constituída pelas forças militarizadas da Legião Portuguesa e subdividia-se em Comandos Distritais e Batalhões. Ou seja, em cada distrito instalava-se um Comando Distrital, que por sua vez se dividia

em Terços e estes em Lanças. Cada Lança ainda se subdividia em Secções e estas em Quinas de cinco legionários cada. Além dos Comandos distritais existiam ainda cinco Batalhões, quatro no distrito de Lisboa e um no Porto.

Os legionários pertenciam a diferentes escalões, de acordo com o seu escalão etário: 1º escalão, ou escalão AM (dos 18 aos 48 anos), 2º escalão, ou escalão DC (dos 48 até aos 60 anos) e 3º escalão ou escalão SM (com mais de 60 anos).

Existiam ainda, na Legião Portuguesa, unidades independentes: a Formação de Automóvel de Choque, designada a partir de 1971, por Agrupamento Especial de Oficiais, formada por oficiais da legião à qual competia auxiliar o comando da Legião Portuguesa fazendo estudos, propostas e operacionalmente o controlo de manifestações e patrulhas noturnas e o Grupo de Intervenção Imediata, criado nesse mesmo ano, constituído por um grupo operacional de elite, cuja intervenção se verificava ao nível da proteção a individualidades do antigo regime, defesa de secções de propaganda da União Nacional/Ação Nacional Popular e intervenção em manifestações.

Com a aprovação do Decreto-lei n.º 171/74, de 25 de abril, pela Junta de Salvação Nacional, com a consequente extinção da Legião Portuguesa e da Organização Nacional da Defesa Civil do Território, o país ficou desprovido de uma entidade administradora da proteção civil e atribuiu a sua orientação, planeamento e coordenação ao Ministério da Defesa Nacional, pois era àquela entidade que estavam atribuídos os meios de ação e os fundos disponíveis para o efeito².

No ano de 1975, com a aprovação do Decreto-lei n.º 78/75, de 22 de fevereiro, assistiu-se à criação do Serviço Nacional de Proteção Civil, na dependência do Ministério da Defesa Nacional, tendo por objetivo preparar as medidas de proteção, limitar os riscos e minimizar os prejuízos que impendem sobre a população civil nacional, causados por catástrofes naturais ou emergências imputáveis

2 [www.http://digitarq.arquivos.pt](http://digitarq.arquivos.pt), consultado em 30 de outubro de 2019.

à guerra, ou por tudo o que represente ameaça ou destruição dos bens públicos, privados e recursos naturais repartidos pelo território nacional.

Para Summavielle³ (1993) tal serviço deve apoiar-se na espontânea vontade dos cidadãos se entre ajudarem, servirá, também, para limitar os riscos em tudo o que represente ameaça ou destruição de recursos naturais e deverá ter um carácter profundamente regional, articulando-se segundo a organização administrativa do País. Desde 1975, diverso material da Organização Nacional da Defesa Civil do Território transitou para a posse de vários corpos de bombeiros, através da Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Proteção Civil, em consequência do trabalho desenvolvido por comissões constituídas no seio da Liga dos Bombeiros Portugueses, a primeira das quais aquando do Congresso Extraordinário do Estoril (1975), designada por Comissão do Material da ex-Defesa Civil do Território cuja extinção se verificou no fim do ano de 1978⁴.

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/79, de 20 de março, é criado no Ministério da Administração Interna o Serviço Nacional de Bombeiros, com atribuições de orientar e coordenar as atividades e serviços de socorro exercidos pelos corpos de bombeiros e assegurar a sua articulação, em caso de emergência, com o Serviço Nacional de Proteção Civil.

Com a aprovação do Decreto-lei n.º 510/80, de 25 de outubro, fica estabelecida a organização, atribuições e competências do Serviço Nacional de Proteção Civil. Este, esclarece que a *“proteção civil, compreende o conjunto de medidas destinadas a proteger o cidadão como pessoa humana e a população no seu conjunto de tudo o que represente perigo para a sua vida, saúde, recursos, bens culturais e materiais, limitando os riscos e minimizando os prejuízos quando ocorram sinistros, catástrofes ou calamidades, incluindo os imputáveis à guerra”*.

De acordo com este diploma legal, no seu artigo 1.º, o Serviço Nacional de Proteção Civil

é a entidade vocacionada para assegurar a coordenação entre os diversos intervenientes, através de estudos globais e setoriais, de planos e programas de prevenção, socorro, assistência e reconstrução e da criação de estruturas locais, regionais e nacionais capazes de uma conduta coordenadora das ações.

O artigo 2º deste mesmo diploma define os seguintes objetivos e missões do Serviço Nacional de Proteção Civil:

- i) de prevenção, como esforço prioritário e ação prévia, comum a todos os campos em que se desenvolve a proteção civil;
- ii) conducentes à manutenção do controle e da situação, em caso de emergência, pelos competentes órgãos de soberania;
- iii) destinadas a salvaguardar os bens materiais e culturais, públicos ou privados;
- iv) destinadas a salvaguardar os recursos naturais e outros; e,
- v) de defesa passiva, em cooperação com as forças armadas.

Os campos de ação do Serviço Nacional de Proteção Civil, nos termos do artigo 3.º, são os seguintes: autoproteção das populações; aviso e alerta; socorro e assistência; abrigos, públicos e privados; orientação e controle dos movimentos de população; saúde e proteção do ambiente e proteção de edifícios, monumentos e outros bens culturais ou materiais.

Este diploma refere, ainda, que se trata de um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com património próprio, passando a ser tutelado pelo Ministério da Administração Interna.

No ano de 1981, com a aprovação do Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de dezembro, no que concerne à prevenção e combate dos incêndios florestais, estas responsabilidades passaram a ser partilhadas, respetivamente, pelos: i) Serviços Florestais

3 SUMMAVIELLE, Parcídio - *A Protecção Civil no Municipalismo*. Guimarães: Revista de Guimarães, n.º 103, 1993. 103, p. 449-454.

4 www.lbp.pt, consultado a 6 de agosto de 2019.

do Estado que ficaram responsáveis, pela prevenção e deteção; ii) Corpos de Bombeiros, passaram a responder pelo combate e rescaldo; e iii) Municípios assumiram a responsabilidade de proteção civil municipal e da dinamização das Comissões Municipais Especializadas em Fogos Florestais. Decorridos seis anos, com a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/1987, de 23 de maio, foi criada a Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais, com o intuito de apoiar os órgãos distritais e municipais de proteção civil no que concerne aos incêndios florestais e assegurar a ligação entre as entidades com atribuições nesse domínio.

Em 1991, com a publicação da Lei n.º 113/91, de 29 de agosto – Lei de Bases da Proteção Civil – procurou organizar-se a vasta e dispersa legislação existente, dando início à implementação do Sistema Nacional de Proteção Civil, além de criar o Conselho Superior de Proteção Civil, a Comissão Nacional de Proteção Civil e de se definir no artigo 18º os agentes de proteção civil, entre outros, os corpos de bombeiros e não as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.

Decorridos dois anos e com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 203/93, de 3 de junho, foram estabelecidas as atribuições, o funcionamento, a organização, as competências, o estatuto e as estruturas inspetivas dos serviços que integram o Sistema Nacional de Proteção Civil.

Em novembro do ano 2000, com o Decreto-lei n.º 296/2000, de 17 de novembro, foram criados os Centros de Coordenação de Socorros a nível nacional e distrital. Estes são estruturas funcionais do Serviço Nacional de Bombeiros, indispensáveis na direção e controlo das ações de socorro e assistência a desenvolver pelos corpos de bombeiros e demais agentes de proteção civil. Os Centros de Coordenação de Socorros passaram a integrar os Centros Operacionais de Emergências de Proteção Civil, ganhando-se eficácia nas ações de socorro a desenvolver em situações de emergência, em geral, e nos casos de acidente grave, calamidade e catástrofe, em particular. De referir, que

a criação desta estrutura, foi imposta, pelo Decreto-lei n.º 293/2000, de 17 de novembro. No ano de 2003, verificou-se a extinção do Serviço Nacional de Bombeiros e do Serviço Nacional de Proteção Civil dando lugar ao Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, de acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 49/2003 de 25 de março. Com esta fusão, pretendeu-se introduzir mecanismos que permitissem assegurar atuações atempadas e eficazes na prevenção de acidentes, prestação de socorros, definir linhas de comando, fixar competências e atribuições, otimizar recursos e qualificar agentes, sempre com o objetivo de assegurar à população o socorro atempado em situações de acidente, catástrofe ou calamidade.

Em 2006, com a aprovação do Decreto-lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, foi criado o Grupo de Intervenção de Proteção Civil e Socorro da Guarda Nacional Republicana. Este tinha por missão específica de acordo com o ponto 2 do artigo 4º a execução de ações de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves.

Ainda neste ano e com a aprovação da alteração da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Lei de Bases da Proteção Civil, houve a necessidade de se efetuar uma redefinição do sistema de proteção civil, assumindo a Autoridade Nacional de Proteção Civil, um papel fundamental no âmbito do planeamento, coordenação e execução da política de proteção civil. Nesse ano, nos termos do Decreto-lei n.º 134/2006, de 25 de julho, deu-se início à implementação do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, que é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos, que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe,

com um comando único, que assenta em duas dimensões do sistema: na coordenação institucional e na do comando operacional.

Com a aprovação do Decreto-lei n.º 203/2006, de 27 de outubro, verificou-se uma reestruturação do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, tendo este alterado a sua designação para Autoridade Nacional de Proteção Civil. À Autoridade Nacional de Proteção Civil foram conferidos os instrumentos jurídicos e orgânicos necessários a garantir, em contínuo, a segurança das populações e a salvaguarda do património, tendo por objetivo, prevenir a ocorrência de acidentes graves e catástrofes, assegurar a gestão dos sinistros e dos danos colaterais, e apoiar a reposição de funções que reconduzam à normalidade nas áreas afetadas.

Com o Decreto-lei n.º 75/2007, de 29 de março, a Autoridade Nacional de Proteção Civil foi dotada de um novo modelo organizacional, que assegurava o exercício eficiente das atribuições que lhe competiam, em termos de previsão e gestão de riscos, da atividade de proteção e socorro, das atividades dos bombeiros e em matéria de planeamento de emergência.

Entretanto, neste mesmo ano, com a aprovação da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, foi definida a composição e funcionamento das equipas de intervenção permanentes, constituídas por cinco elementos.

Decorridos cinco anos, constatou-se que o modelo organizacional da Autoridade Nacional de Proteção Civil podia ser mais aprimorado em termos orgânicos, visando obter uma maior eficiência e eficácia dos diferentes serviços que compõem esta organização. Assim, nos termos do Decreto-lei n.º 73/2012, de 26 de março, (exceto artigo 22.º), verificou-se a transferência de atribuições do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, criado em 1984 e a funcionar na dependência do Primeiro-ministro, para a Autoridade Nacional de Proteção Civil. Por outro lado, no sentido de tornar a Autoridade Nacional de Proteção Civil, uma estrutura orgânica mais flexível, menos burocrática e com processos

de decisão diligentes, permitindo uma gestão mais eficiente de acidentes e catástrofes, foi apresentada em 2013 uma nova direção nacional, dedicada à gestão do dispositivo dos meios aéreos permanente e sazonal, para a prossecução das missões públicas atribuídas ao Ministério da Administração Interna. Com esta transferência, a Autoridade Nacional de Proteção Civil passa a ser o órgão responsável por assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais, na área do planeamento civil de emergência. Assim, o seu âmbito de ação, passou a englobar as situações de crise e de guerra, para além dos acidentes graves e catástrofes.

Ao nível operacional e de acordo com o Decreto-lei n.º 73/2013, de 31 de maio, evoluiu-se de um modelo assente em dezoito comandos operacionais distritais, para uma organização apoiada numa lógica supra distrital, com a criação de cinco agrupamentos de distritos, estabelecendo um modelo mais ajustado à realidade territorial e facilitador de uma operacionalidade mais eficiente. Além de se terem reforçado as competências de fiscalização e de auditoria interna, visando garantir um controlo mais rigoroso das atividades da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

De acordo com o ponto 2 do artigo 4.º da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a atividade de proteção civil passou a exercer-se nos seguintes domínios:

- a) levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;
- b) análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- c) informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;

e) inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;

f) estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais; e,

g) previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

A entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio atribuir às autarquias locais e às comunidades intermunicipais, mais competências, sendo de destacar o facto de passar a ser competência dos órgãos municipais, no âmbito da proteção civil, a aprovação dos planos municipais de emergência de proteção civil, o apoio às equipas de intervenção permanente das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, a participação na gestão dos sistemas de videovigilância e de vigilância no âmbito da defesa da floresta e assegurar o funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal.

O Decreto-lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, criou a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro, unidade especializada existente na Guarda Nacional Republicana, que tem como missão específica, nos termos do artigo 2.º do supra decreto-lei: a execução de ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, em situações de acidente grave e catástrofe, designadamente nas ocorrências de incêndios rurais, de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo a inspeção judiciária em meio aquático e subaquático.

A aprovação do Decreto-lei n.º 44/2019, de 1 de abril, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil. Este reforço do sistema de proteção civil no âmbito das

autarquias locais é materializado através da descentralização de competências, pela consolidação dos Serviços Municipais de Proteção Civil, melhorando os níveis de coordenação operacional à escala concelhia, com um enfoque significativo no patamar local da proteção civil, e muito em particular ao nível das freguesias, considerando a sua proximidade aos cidadãos e o conhecimento das vulnerabilidades da sua área territorial. Uma parte significativa e fundamental da proteção civil assenta, nos corpos de bombeiros voluntários existentes, em quase, todo o território nacional.

A aprovação do Decreto-lei n.º 45/2019, de 1 de abril, veio permitir uma melhoria da eficiência da proteção civil e das condições da prevenção e socorro, bem como de resposta a situações de acidente grave e catástrofe com a articulação de diversas instituições que atuam operacionalmente sob um comando único e de modo a incrementar a capacidade de fazer face aos riscos, foram adotadas diversas medidas, concretamente: permitiu a criação da Força Especial de Proteção Civil, que constitui uma força operacional de prevenção e resposta a situações de emergência, contribuindo para o robustecimento da autoridade nacional responsável pela proteção civil. Esta força, sucede à Força Especial de Bombeiros Canarinhos, criada ao abrigo do Despacho n.º 22396/2007, de 6 de agosto, do Secretário de Estado da Proteção Civil tendo sido reorganizada através do Despacho n.º 14546/2009 de 29 de junho, do Secretário de Estado da Proteção Civil.

Permitiu, ainda, o reforço da estrutura operacional da autoridade nacional com a maior capacitação do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, com a criação de cinco comandos regionais (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) e 21 sub-regionais de emergência e proteção civil (Alto Minho, Alto Tâmega, Terras de Trás-os-Montes, Cávado, Ave, Tâmega e Sousa, Douro, Viseu Dão e Lafões, Região de Aveiro, Beiras e Serra da Estrela, Região de Coimbra, Beira Baixa, Médio tejo, Região de Leiria, Oeste, Lezíria do Tejo,

Alto Alentejo, Alentejo Central, Alentejo Litoral, Baixo Alentejo e Algarve), além da atribuição de novas competências à Autoridade Nacional de Proteção Civil para fazer face a emergências. Finalmente, a administração central do Estado passa a ter bombeiros profissionais de si dependentes e já não está totalmente dependente das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e de algumas câmaras municipais.

No sentido de se criar uma capacidade que permita otimizar a resposta a todas as missões de emergência, de proteção civil e outras missões do Estado, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 30 de abril, o governo aprovou a compra imediata de 12 sistemas de aeronaves não tripuladas Classe 1 para corresponder à necessidade urgente de vigilância aérea adicional, durante o período do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2020.

No mês de julho, com a publicação do Decreto-lei n.º 43/2020, de 21 de julho, assiste-se à criação do Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência. Este visa garantir a organização e preparação dos setores estratégicos do Estado para fazer face a situações de crise e é composto pelo Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, constituído por um presidente (Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil)), um vice-presidente e dezanove vogais e por nove Comissões de planeamento de emergência, nos termos do artigo 3.º do suprarreferido decreto-lei.

De acordo com o ponto 2 do artigo 13º do Decreto-lei n.º 43/2020, de 21 de julho, fazem parte do Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, as seguintes Comissões:

- e) Comissão de Planeamento de Emergência da Energia;
- f) Comissão de Planeamento de Emergência da Saúde;
- g) Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Aéreo;

h) Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Marítimo; e,

i) Comissão de Planeamento de Emergência dos Transportes Terrestres.

Atualmente, Portugal, tem um dos mais avançados sistemas de proteção civil de âmbito nacional.

2. REFERÊNCIAS

SUMMAVIELLE, Parcídio - A Protecção Civil no Municipalismo. Guimarães: Revista de Guimarães, n.º 103, 1993. 103 (1993), p. 449-454.

Legislação consultada:

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, publicada no Diário da República n.º 115, Série A, de 12 de agosto de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto de 2005, que aprovou a VII Revisão Constitucional. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 10/79, de 20 de março, publicada no Diário da República n.º 66/1979, Série I de 20 de março de 1979. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 113/91, de 29 de agosto, publicada no Diário da República n.º 198/1991, Série I-A de 29 de agosto de 1991. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, publicada no Diário da República n.º 126/2006, Série I de 3 de julho de 2006. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, publicada no Diário da República n.º 149/2015, Série I de 3 de agosto de 2015. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, publicada no Diário da República n.º 157/2018, Série I de 16 de agosto de 2018. Assembleia da República. Lisboa.

Decreto-lei N° 27058, de 30 de setembro de 1936, publicado no Diário do Governo n° 230/1936, Série I de 30 de setembro de 1936 Presidência do Conselho. Lisboa.

Decreto-lei n° 29233, de 8 de dezembro de 1938, publicado no Diário do Governo n° 284/1938, de 8 de dezembro de 1938. Presidência do Conselho. Lisboa.

Decreto-lei n° 31956, de 2 de abril de 1942, publicado no Diário do Governo n° 76/1942, Série I de 2 de abril de 1942. Ministério da Guerra. Lisboa.

Decreto-lei n° 2093, de 20 de junho de 1958, publicado no Diário do Governo n° 131/1958, Série I de 20 de junho de 1958. Presidência da República. Lisboa.

Decreto-lei n° 171/74, de 25 de abril, publicado no Diário do Governo n° 97/1974, 1° Suplemento, Série I de 25 de abril de 1974. Junta de Salvação Nacional. Lisboa.

Decreto-lei n° 78/75, de 22 de fevereiro publicado no Diário do Governo N° 45/1975, Série I de 2 de fevereiro de 1975. Ministério da defesa Nacional – Gabinete do Ministro. Lisboa

Decreto-lei n° 510/80, de 25 de outubro, publicado no Diário da República n° 248/1980, Série I de 25 de outubro de 1980. Ministério da Defesa Nacional - Serviço Nacional de Protecção Civil. Lisboa.

Decreto-lei n° 203/93, de 3 de junho, publicado no Diário da República n° 129/1993, Série I-A, de 3 de junho de 1993. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Decreto-lei n° 293/2000, de 17 de novembro, publicado no Diário da República n° 6/2000, Série I-A de 17 de novembro de 2000. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Decreto-lei n° 296/2000, de 17 de novembro, publicado no Diário da República n° 266/2000, Série I-A de 17 de novembro de 2000. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Decreto-lei n° 49/2003, de 25 de março, publicado no Diário da República n° 71/2003, Série I-A de 25 de março de 2003. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Decreto-lei n° 22/2006, de 2 de fevereiro, publicado no Diário da República n° 24/2006, Série I-A de 2 de fevereiro de 2006. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Decreto-lei n° 134/2006, de 25 de julho, publicado no Diário da República n° 142/2006, Série I de 25 de julho de 2006. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Decreto-Lei n° 203/2006, de 27 de outubro, publicado no Diário da República n° 2008/2006, Série I de 27 de outubro de 2006. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Decreto-lei n° 75/2007, de 29 de março, publicado no Diário da República n° 63/2007, Série I de 29 de março de 2007. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Decreto-lei n° 73/2012, de 26 de março, publicado no Diário da República n° 61/2012, Série I de 26 de março de 2012. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Decreto-lei n° 73/2013, de 31 de maio, publicado no Diário da República n° 105/2013, Série I de 31 de maio de 2013. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Decreto-lei n° 113/2018, de 18 de dezembro, publicado no Diário da República n° 243/2018, Série I de 18 de dezembro de 2018. Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa.

Decreto-lei n° 44/2019, de 1 de abril, publicado no Diário da República n° 64/2019, Série I de 1 de abril de 2019. Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa.

Decreto-lei n° 45/2019, de 1 de abril, publicado no Diário da República n° 64/2019, Série I de 1 de abril de 2019. Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa.

Decreto-lei n° 43/2020, de 21 de julho, publicado no Diário da República n° 140/2020,

Série I de 21 de julho de 2020. Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/1987, de 23 de maio, publicada no Diário da República n.º 118/1987, Série I, de 23 de maio de 1987 Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 96, de 18 de maio de 2020. Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa.

Decreto regulamentar n.º 55/81, de 18 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 290/81, Série I de 18 de dezembro de 1981. Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Agricultura, Comércio e Pescas. Lisboa.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro de 2007, publicado no Diário da República n.º 198/2007, Série I de 15 de outubro de 2007. Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Despacho n.º 22396/2007, de 6 de agosto, do Secretário de Estado da Proteção Civil, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2007. Secretário de Estado da Proteção civil-Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Despacho n.º 14546/2009, de 29 de junho, do Secretário de Estado da Proteção Civil, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2009. Secretário de Estado da Proteção civil-Ministério da Administração Interna. Lisboa.

Páginas da Internet com informação relevante consultada

<https://www.digitarq.arquivos.pt>. [Consult. 30 out. 2019].

<https://www.lbp.pt>. (NHPM da LBP). [Consult. 6 ago. 2019].